



**Sistema de Protocolo Único**  
Prefeitura Municipal de Fortaleza

**Nº Processo:** P493072/2023

**Dt. Abertura:** 19/12/2023 - 16:28

**Local Abertura:** GABPREF/CEPROT - Célula de  
Gestão de Protocolo

**Local Atual:** GABPREF/COCONPRO -  
Coordenadoria de Controle de

**Tipo:** - Protocolo De Documentos Externo Interno

**Assunto:** - Solicitações Diversas

**Folhas:** 0

**Anexos:** 1

**Envolvido:** Camara Municipal De Fortaleza

**Observação:** OFICIO Nº1463.2023 COGEL  
PROJETO DE LEI Nº0059.2023

Para consultar o processo acesse:

<http://spuevolucao.fortaleza.ce.gov.br/totem>

Fortaleza - 19/12/2023 - 16:30

Recebido por: \_\_\_\_\_ em

—/—/—



2ª VIA

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

OFÍCIO Nº 1463/2023/COGEL

Fortaleza, 18 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
José Sarto Nogueira Moreira  
Prefeito Municipal de Fortaleza  
Rua São José, 01 – Centro  
60765-165 – Fortaleza/CE


**Assunto: Encaminha Autógrafo do Projeto de Lei Complementar Nº 0059/2023.**

Senhor Prefeito,

Encaminho para **SANÇÃO, NUMERAÇÃO e PUBLICAÇÃO**, nos termos dos artigos 53 e 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, o Autógrafo do **Projeto de Lei Complementar Nº 0059/2023**, de sua autoria, que **“Modifica as Leis Complementares n.º 315, de 23 de dezembro de 2021, e n.º 311, de 16 de dezembro de 2021, e dá outras providências”**.

Na oportunidade, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

  
**VEREADOR GARDEL FERRÉIRA ROLIM**  
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023

Modifica as Leis Complementares n.º 315, de 23 de dezembro de 2021, e n.º 311, de 16 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica renumerado o parágrafo único, passando este a vigorar com a numeração § 1º, e acrescido o § 2º ao art. 6º da Lei Complementar n.º 315, de 21 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º .....

§ 2º O Procurador-Geral do Município poderá, considerando o desempenho funcional do Procurador, bem como eventual impossibilidade devidamente justificada de atingir a pontuação, atribuir 800 (oitocentos) pontos fixos da Gratificação de Produtividade, instituída pela Lei n.º 8.664, de 10 de dezembro de 2002.” (AC)

**Art. 2º** O art. 30 da Lei Complementar n.º 315, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 30. ....

.....

§ 3º O Procurador do Município lotado em qualquer um dos órgãos de execução programática poderá atuar em processos administrativo-disciplinares, fazendo jus à percepção de gratificação de natureza indenizatória, para fins do § 11 do art. 37 da Constituição federal, desde que sem prejuízo da sua lotação e das funções regulares de seu cargo efetivo, no



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por processo de atuação, nos limites definidos em decreto.” (AC)

**Art. 3º** O inciso I do art. 46 da Lei Complementar n.º 315, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. ....

I — 15% (quinze por cento) do produto dos honorários advocatícios atribuídos em qualquer feito judicial à Fazenda Municipal; (NR)

**Art. 4º** O inciso VII do art. 47 da Lei Complementar n.º 315, de 21 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. ....

.....

VII — aquisição e manutenção de equipamentos, mobiliários, materiais e afins, necessários ao desenvolvimento das atividades da Procuradoria-Geral do Município; (NR)

**Art. 5º** O art. 12 da Lei Complementar n.º 311, de 16 de dezembro de 2021, passa a vigorar com o acréscimo dos §§ 4º, 5º e 6º, com as seguintes redações:

“Art. 12. ....

.....

§ 4º Em caso de débitos do Município para com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, é necessário prévio parecer técnico da Secretaria das Finanças acerca da viabilidade operacional, orçamentária e financeira da transação proposta.

§ 5º Em caso de débitos de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para com o Município de Fortaleza, sob a administração da Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) e não inscritos em Dívida Ativa, é necessário prévio parecer técnico da SEFIN acerca da viabilidade operacional, orçamentária e financeira da transação proposta.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

§ 6º Em caso de débitos de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para com o Município, inscritos na Dívida Ativa, poderá a Procuradoria-Geral do Município solicitar prévio parecer técnico da Secretaria Municipal das Finanças.” (AC)

**Art. 6º** Fica revogado o inciso I do art. 12 da Lei Complementar n.º 311, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 7º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM                    DE                    DE 2023.**

**JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza